



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 201:

Torna extensivo ao Corpo de Polícia do Estado da Índia o que dispõem os artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 33 905 para a Guarda Nacional Republicana.

Portaria n.º 16 202:

Adita uma disposição ao § único do n.º 5.º da Portaria n.º 14 171, que cria as brigadas técnicas de fomento e povoamento para as obras hidroagrícolas, hidroeléctricas e de povoamento do ultramar.

Portaria n.º 16 203:

Anula o n.º 3.º da Portaria n.º 16 168 e reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província ultramarina da Guiné.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 204:

Aprova a Disposição Complementar Uniforme n.º 3 ao artigo 7.º da Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM), a qual substitui a que, sob o mesmo número, foi aprovada pela Portaria n.º 15 831.

pelo governador-geral ou, por sua delegação, pelo comandante do Corpo de Polícia.

Ministério do Ultramar, 11 de Março de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 202

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que ao § único do n.º 5.º da Portaria n.º 14 171, de 28 de Novembro de 1952, seja aditado o seguinte:

Se por motivo de serviço da brigada algum dos seus funcionários estiver destacado do local onde teria habitação gratuita, nos termos deste parágrafo, tem direito a receber durante todo o tempo da deslocação um subsídio de renda de casa correspondente à sua categoria, a estipular no respectivo contrato.

Ministério do Ultramar, 11 de Março de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 201

Atendendo ao proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É tornado extensivo ao Corpo de Polícia do Estado da Índia, criado pelo Decreto n.º 35 580, de 4 de Abril de 1946, o que dispõem os artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, para a Guarda Nacional Republicana.

2.º Para este efeito são declarados em vigor no Estado da Índia, devendo ser publicados no respectivo *Boletim Oficial* conjuntamente com a presente portaria, os referidos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 33 905, a fim de as suas disposições serem observadas no serviço do Corpo de Polícia do Estado da Índia.

3.º As atribuições que os mesmos artigos conferem ao Comando-Geral serão exercidas, no Estado da Índia,

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 203

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular o n.º 3.º da Portaria n.º 16 168, de 12 de Fevereiro de 1957, e, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 237.º, n.º 4), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Março de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Portaria n.º 16 204**

Pelo Comité International des Transports foi elaborada a Disposição Complementar Uniforme n.º 3 ao artigo 7.º da Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM), destinada a uniformizar a sua aplicação aos transportes internacionais.

Verificando a vantagem da sua aplicação às linhas férreas do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que seja aprovada a Disposição Complementar Uniforme n.º 3 ao artigo 7.º da CIM, que faz parte integrante desta portaria e que subs-

titui a que, sob igual número, foi aprovada pela Portaria n.º 15 831, de 21 de Abril de 1956.

Ministério das Comunicações, 11 de Março de 1957.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Disposição Complementar Uniforme n.º 3 ao artigo 7.º da Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias pelo caminho de ferro (CIM).

ARTIGO 7.º

3. — Quando as inscrições relativas ao peso da carga que um vagão pode receber apresentam os índices A, B, C, e nestes figure mais de um peso, o mais elevado indica o limite da carga.

Ministério das Comunicações, 11 de Março de 1957.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.